



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – 2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



**CONTRATO Nº 048/016  
PROCESSO 028/2016  
PREGÃO 05/2016**

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede da Prefeitura localizado na Av. Santa Rita, 150, Centro, Perdigoão/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF 427.725.670-87, residente e domiciliado em Perdigoão/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e GONTIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 07.113.754/0001-05, com sede à Av. Minerva, 551, bairro Vila Romana em Divinópolis- Mg, neste instrumento representado pelo Sr. Ricardo Souza Milagre, brasileiro, casado, portador do CPF 027.125.276-66, residente e domiciliado em Divinópolis- MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento de móveis e equipamentos e materiais permanentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 028/2016 do dia 30/05/2016, julgado em 10/06/2016 e homologado em 12/06/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE (PSF), com recursos do **Convênio com a Secretaria de Estado de Minas Gerais, através do Contrato de Repasse nº 1321003249/2015**, conforme características, especificações e quantidades constantes do quadro abaixo

Item	Descrição do Material	Um	Quant	Vr Unit.	Vr Total
00007	ESCADINHA PARA MESA MEDICA Marca: GONTIJO	Um	10	69,00	690,00
00037	CADEIRAS GIRATÓRIAS COM RODÍZIO Marca: GONTIJO	Um	3	129,00	387,00
00038	CADEIRA FIXA Marca: GONTIJO	Um	10	63,00	630,00
00040	ARMARIO 2 PTS 1,98 X 0,90 X 0,40 Marca: AMAPÁ	Um	2	680,00	1.360,00
00041	002739 ARQUIVO 04 GAVETAS Marca: AMAPÁ	Um	3	675,00	2.025,00
00042	MESA EM MDF COM 3 GAVETAS 150X60 Marca: GONTIJO	Um	6	245,00	1.470,00
00044	MESA M. 120 X 60	Um	1	259,00	259,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – 2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



Marca: GONTIJO

00045 ARMÁRIO ROUPEIRO 16 PORTAS CHAPA 22 Un 1 699,00 699,00

Marca: AMAPÁ

00047 BALCÃO EM MADEIRA SOB MEDIDA. Uni 1 950,00 950,00

Marca: GONTIJO

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 8.470,00** ( oito mil quatrocentos e setenta reais), conforme relação dos materiais acima.

**CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O fornecimento dos Móveis e Equipamentos Hospitalar , para o Município de Perdigoão devem ser fornecidos nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregues no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Av. Santa Rita, 150, CENTRO – PERDIGÃO – MG CEP: 35.545-000, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

4.2 - O pagamento será efetuado a vista, mediante a entrega dos equipamentos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação**

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Perdigoão, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

5.1.1. Fornecer os equipamentos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.6. providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;**



## **5.2. São obrigações do Contratante:**

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 14/08/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

- 7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Perdigoão reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a. Advertência
  - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Perdigoão - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Perdigoão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – 2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

10.301.1003.2068 Ficha 325  
Rec. 1.02 e 1.55

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1–** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**11.2 –** O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 1360/20015 sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

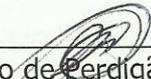
13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigão, 14 de junho de 2016.

  
Município de Perdigoão-MG  
18.301.051/0001-19  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – 2013/2016**  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001/19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO  
Nº \_\_\_\_\_  
Comissão de  
Licitação

Gontijo indústria e Comercio de Móveis Ltda  
07.113.754/0001-05  
Contratada

Testemunhas: 1)

CPF: 87294710600

2)

CPF: 555.579.026.00